



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
 CEP: 89420-000 CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121  
 E-mail: farmacia@matoscosta.sc.gov.br



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 14/2023  
**Modalidade:** Outras Modalidades  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO  
**Local de Entrega:** GINASIO DE ESPORTES  
**Vigência:**  
**Objeto da Licitação:** Credenciamento de empresas para realização do Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa – SC, com as demais características constantes do Termo de Referência deste Edital.

**Observações:**


**Convidados:**

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SERV	PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO EM CAES E GATOS (MACHOS E FEMEAS)	R\$ 27.000,0000	R\$ 27.000,00

**Valor total dos itens:** R\$ 27.000,00

Matos Costa, 05 de Maio de 2023

  
 Assinatura do Responsável



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso de minhas atribuições venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria faça a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Credenciamento, conforme especificações abaixo relacionadas, de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa para mutirão de castração de animais no Município de Matos Costa.

Justificativa: A referida contratação se justifica para castração de cães de rua e parte da população que não tem como custear o procedimento sendo as famílias em situação de vulnerabilidade, e com a redução da população de animais de rua abandonados, também se tem um controle de doenças.

Valor R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais)

Matos Costa, 04 de maio de 2023.

DALTON FAGUNDES

Secretario Municipal de Saúde

**Matos Costa****PREFEITURA****AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 – PMMC**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 44293EADBA1EEF430804F0E447E104AF89BAAA96

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 – PMMC

Código registro TCE: 44293EADBA1EEF430804F0E447E104AF89BAAA96

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: Contratação de empresa para AQUISIÇÕES DE UNIFORMES ESCOLARES (JAQUETA E CALÇA, CAMISETA MANGA CURTA E MANGA LONGA, TÊNIS E MEIA) DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, do Município de Matos Costa - SC, com as demais características constantes do Termo de Referência deste Edital.

INFORMAÇÕES: Data e horário do início da sessão de disputa: 17/05/2023 - a partir das 08hs:30.

Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 04/05/2023, nos endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br).

Matos Costa, 03 de maio de 2023. Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira.

**DECRETO Nº 046/2023**

Publicação Nº 4764025

DECRETO Nº 046/2023 - de 02 de maio de 2023.

Súmula: Institui o Sistema de Credenciamento de empresa especializada em realização de mutirão de castração de animais, e dá outras providências.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos III e VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETO:**

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Credenciamento de empresas especializadas em realização de mutirão de castração de animais, para realização de castração de cães e gatos em situação de rua e de proprietários carentes, bem como a castração a preço social para moradores do Município interessados em realizar a castração em seus animais.

§ 1º - As empresas interessadas em se credenciar junto ao Poder Público Municipal, deverão prestar os serviços obedecendo à Tabela de Preço, Anexo I.

§ 2º - O Anexo I está de acordo com os valores de mercado da região, conforme orçamentos.

§ 3º - O mutirão deverá acontecer nos dias a serem definidos após credenciamento das empresas interessadas.

§ 4º - Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação em original ou cópias devidamente autenticadas:

**I - DA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Cédula de identidade e CPF dos sócios gerentes ou diretores da empresa;
- Contrato Social; Declaração de Firma Individual.

**II - DA HABILITAÇÃO FISCAL DE PESSOAS JURÍDICAS:**

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

**III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- Certidão negativa de ações de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese de inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta

licitação.

#### IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovante que a empresa possui responsável técnico com registro profissional na entidade profissional de classe, através da apresentação de cópia de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho regional da sua categoria.
- Comprovação do vínculo entre a empresa com o responsável técnico. Podendo por exemplo, ser sócio da empresa, contrato de prestação de serviço.
- Cópia do alvará sanitário da sede da empresa;
- Comprovante que a empresa pode realizar mutirões.

#### V - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Requerimento manifestando o interesse em se credenciar com o município;
- Declaração de Idoneidade declarando que o proponente não tem nenhum impedimento em contratar com o Poder Público, conforme Lei nº 8.666/93 e alterações, em folha timbrada do proponente ou tipo ofício com carimbo do CNPJ, assinada.
- Declaração atendendo ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, afirmando que a empresa não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em folha timbrada do proponente ou tipo ofício com carimbo do CNPJ, assinada.

§ 5º - Os documentos poderão ser apresentados por processo de cópia devidamente autenticados por Tabelião de Notas ou por Funcionário Público Municipal, não se admitindo emendas ou rasuras, sob pena de indeferir o pedido.

Art. 2º - Após o Credenciamento a Administração poderá exigir a qualquer momento a apresentação dos documentos de habilitação.

3º - A pessoa jurídica receberá o pagamento das castrações solicitadas pelo Poder Público em até 30 (trinta) dias, mediante a prestação do serviço e emissão de nota fiscal. Os valores referentes às castrações realizadas a preço social são de responsabilidade da própria empresa, que fará a cobrança individual na data da castração.

§ 1º - Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade do Município.

§ 2º - O valor do ISS será retido na nota fiscal de prestação de serviços para o Município de Matos Costa.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Matos Costa, 02 de maio de 2023.

Paulo Bueno de Camargo  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

FABIANA GRANEMANN  
Líder Administrativa I  
EXO I

#### TABELA DE PREÇOS

Animais até 10 Kg	R\$ 210,00
Animais até 20 Kg	R\$ 230,00
Animais até 30 Kg	R\$ 310,00
Animais acima de 10 Kg	R\$ 390,00

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 15/2023 TESTE SELETIVO 01/2022

Publicação Nº 4762862

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2023

O Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o resultado final do Processo Seletivo n.º 01/2022, CONVOCA a candidata abaixo relacionada, para apresentarem-se ao Departamento Municipal de Recursos Humanos no prazo de até 05 (cinco) dias, munidos da documentação exigida, para fins de contratação/admissão no cargo para a qual foi classificada.

RECEBEMOS DE MARINA MONETA DANTE ME, 06.972.402/0001-34 OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NFS-e INDICADA ABAIXO. EMISSÃO 03/10/2022 VALOR TOTAL R\$ 28.090,00 DESTINATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALMON, 11.370.420/0001-86 - RUA ALEXANDRE GREGÓRIO,S/N, CENTRO, S/N, CALMON - SC

**! FS-e**

**! nº. 4342**  
**Série 1**

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - SC**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**



106972402000134000005810001000004810

NÚMERO DA NOTA / CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**4342 / TYCX9249H**

FOLHA 1/1 COMPETÊNCIA 10/2022 NÚMERO DO RPS - SÉRIE 5810 / 1 DATA E HORA DE EMISSÃO DO RPS 03/10/2022 18:35:23 NÚMERO DA NFS-e SUBSTITUÍDA

DADOS DO(S) SERVIÇO(S)

Emprestador

**Tributação no município**

MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CALMOI - SC**

MUNICÍPIO DA INCIDÊNCIA

**SÃO JOSÉ - SC**

PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)

NOME RAZÃO SOCIAL

**MARIA MOIETA DA TE ME**

NOME FANTASIA

**PROJETO CASTRAÇÃO**

ENDEREÇO

**R DOM PEDRO II, CAMPIAS, 165**

MUNICÍPIO DO PRESTADOR

**SÃO JOSÉ - SC CEP: 88101-320**

CPF/CNPJ

**06.972.402/0001-34**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

**9003358**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**ISEI TO**

TELEFONE

**(48) 3241-1567**

E-MAIL

**projetcostracaosocial@gmail.com**



TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)

NOME RAZÃO SOCIAL

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALMOI**

NOME FANTASIA

ENDEREÇO

**RUA ALEXANDRE GREGÓRIO,S/N, CENTRO, S/N**

MUNICÍPIO

**CALMOI - SC CEP: 89430-000**

CPF/CNPJ

**11.370.420/0001-86**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**ISEI TO**

TELEFONE

**(49) 3573-0031**

E-MAIL

**contabilidade@calmon.sc.gov.br**

FATURA / DUPLICATA

A VISTA

TOTAIS

VALOR DO(S) SERVIÇO(S)	VALOR LÍQUIDO (R\$)	VALOR DEDUÇÃO (R\$)	DESCONTOS INCONDICIONAIS (R\$)	DESCONTOS CONDICIONAIS (R\$)
<b>28.090,00</b>	<b>28.090,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
ALÍQUOTA (%)	VALOR DO ISS (R\$)	VALOR DO ISS RETIDO (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	OUTRAS REFEIÇÕES (R\$)
<b>3,00</b>	<b>842,70</b>	<b>0,00</b>	<b>28.090,00</b>	<b>0,00</b>
PIS/PASEP (%)	COFINS (R\$)	CST (R\$)	PIS (R\$)	IMPOSTO DE RENDAS (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

**05.01 Medicina veterinária e zootecnia**  
**7500100**

DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR SERVIÇO (R\$)	DESC. (R\$)	ALÍQ. (%)	VALOR ISS (R\$)
SERVIÇOS VETERINARIOS - 81 ANIMAL ATÉ 10 KG. VALOR UNITARIO R\$210,00	17.010,00		3,00	510,30
SERVIÇOS VETERINARIOS - 32 ANIMAL ATÉ 20 KG. VALOR UNITARIO R\$230,00	7.360,00		3,00	220,80
SERVIÇOS VETERINARIOS - 12 ANIMAL ATÉ 30 KG. VALOR UNITARIO R\$2310,00	3.720,00		3,00	111,60

OUTRAS INFORMAÇÕES

ATENÇÃO EVITAR BITRIBUTAÇÃO DE ISS, QUE É OBRIGATORIAMENTE RECOLHIDO EM CIDADE DE ORIGEM SÃO JOSÉ

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: CALMON - SC

NFS-e emitida de acordo com a Lei 136/2011 de 13 de Outubro de 2011.



RECEBEMOS DE MARINA MONETA DANTE ME, 06.972.402/0001-34 OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NFS-e INDICADA ABAIXO. EMISSÃO 22/02/2023 VALOR TOTAL: R\$ 13.260,00 DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE ANCHIETA, 83.024.687/0001-22 - AVENIDA ANCHIETA, CENTRO, 838, ANCHIETA - SC

**! FS-e**

**! n. 957  
Série 1**

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEPTOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - SC  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**



10697240200013400000716901000006124

NÚMERO DA NOTA / CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**957 / 8327738572200697240220240222022023031520**

DATA E HORA DE EMISSÃO DO RPS

NÚMERO DA NFS-e SUBSTITUÍDA

**22/02/2023 18:45:10**

FOLHA 1/1 COMPETÊNCIA 02/2023 NÚMERO DO RPS - SÉRIE 7169 / 1

DADOS DO(S) SERVIÇO(S)

Exigibilidade

**Exigível**

MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

**SÃO JOSÉ - SC**

MUNICÍPIO DA INCIDÊNCIA

**ANCHIETA - SC**

PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)

NOME RAZÃO SOCIAL

**MARINA MONETA DANTE ME**

NOME FANTASIA

**PROJETO CASTRAÇÃO**

ENDEREÇO

**R DOM PEDRO II, CAMPUS, 165**

MUNICÍPIO DO PRESTADOR

**SÃO JOSÉ - SC CEP: 88101-320**

CNPJ

**06.972.402/0001-34**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

**9003358**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

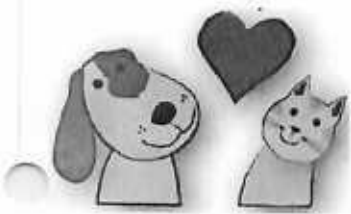
**ISEI TO**

TELEFONE

**(48) 3241-1567**

E-MAIL

**projetcocastracaosocial@gmail.com**



TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)

NOME RAZÃO SOCIAL

**MUNICÍPIO DE ANCHIETA**

NOME FANTASIA

ENDEREÇO

**AVENIDA ANCHIETA, CENTRO, 838**

MUNICÍPIO

**ANCHIETA - SC CEP: 89970-000**

CNPJ

**83.024.687/0001-22**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**ISEI TO**

TELEFONE

**(49) 3653-3200**

FATURA / DUPLICATA

**A VISTA**

TOTAIS

VALOR DO(S) SERVIÇO(S) (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)	VALOR DE DUTAXIÃO (R\$)	DESCONTOS INCONDICIONAIS (R\$)	DESCONTOS CONDICIONAIS (R\$)
<b>13.260,00</b>	<b>13.260,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
ALÍQUOTA (%)	VALOR DO ISS (R\$)	VALOR DO ISS RETIDO (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
<b>3,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.260,00</b>	<b>0,00</b>
(R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	INSS (R\$)	IMPOSTO DE RENDA (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CODIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

**05.01 Medicina veterinária e zootecnia,  
7500100**

DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR SERVIÇO (R\$)	DESC. (R\$)	ALIQ. (%)	VALOR ISS (R\$)
SERVIÇOS VETERINÁRIOS- 35 CASTRAÇÃO DE PETS ATÉ 10 KG COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIO E CONE ELIZABETANO. VALOR UNITÁRIO R\$ 210,00	7.350,00		3,00	0,00
SERVIÇOS VETERINÁRIOS-23 CASTRAÇÃO DE PETS DE 10 KG A 20 KG COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIO E CONE ELIZABETANO. VALOR UNITÁRIO R\$ 230,00	5.290,00		3,00	0,00
SERVIÇOS VETERINÁRIOS- 2 CASTRAÇÃO DE PETS DE 20 A 30 KG COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIO E CONE ELIZABETANO. VALOR UNITÁRIO R\$ 310,00	620,00		3,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

A F. 127/2023 ATENÇÃO EVITAR DUPLICIDADE EM RECOLHIMENTO DE IMPOSTO ISS-JA FOI RECOLHIDO OBRIGATORIO EM CIDADE DE ORIGEM DA EMPRESA SÃO E OS E DISTRIBUIÇÃO SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE

Natureza da operação: Fixo

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: ANCHIETA - SC

NFS-e emitida de acordo com a Lei 136/2011 de 13 de Outubro de 2011.

RECEBIMOS DE MARINA MONETA DANTE ME, 06.972.402.0001-34 OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NFS-e INDICADA ABAIXO. EMISSÃO 22/02/2023 VALOR TOTAL: R\$ 13.260,00 DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE ANCHIETA, 83.024.687-0001-22 - AVENIDA ANCHIETA, CENTRO, 838, ANCHIETA - SC

**! FS-e**  
! nº. 957  
Série 1

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - SC**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**



106972402000134000007169001000006124

NÚMERO DA NOTA / CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

957 / 8327738572200697240220240222022023031520

DATA E HORA DE EMISSÃO DO RPS

NÚMERO DA NFS-e SUBSTITUÍDA

22/02/2023 18:45:10

FOLHA 1/1  
COMPETÊNCIA 02/2023  
NÚMERO DO RPS / SÉRIE 7169 / 1

DADOS DO(S) SERVIÇO(S)

Exigibilidade

Exigível

MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

SÃO JOSÉ - SC

MUNICÍPIO DA INCIDÊNCIA

ANCHIETA - SC

PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)

NOME RAZÃO SOCIAL

MARINA MONETA DANTE ME

NOME FANTASIA

PROJETO CASTRAÇÃO

ENDEREÇO

R DOM PEDRO II, CAMPIAS, 165

MUNICÍPIO DO PRESTADOR

SÃO JOSÉ - SC CEP: 88101-320

CPE/CNPJ

06.972.402/0001-34

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

9003358

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISEI TO

TELEFONE

(48) 3241-1567

E-MAIL

projetoencastracao@gmail.com

TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)

NOME RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE ANCHIETA

NOME FANTASIA

ENDEREÇO

AVENIDA ANCHIETA, CENTRO, 838

MUNICÍPIO

ANCHIETA - SC CEP: 89970-000

CPE/CNPJ

83.024.687/0001-22

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISEI TO

TELEFONE

(49) 3653-3200

FATURA / DUPLICATA

A VISTA

TOTALS

VALOR DO(S) SERVIÇO(S) (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)	VALOR DE DEDUÇÃO (R\$)	DESCONTOS INCONDICIONAIS (R\$)	DESCONTOS CONDICIONAIS (R\$)
13.260,00	13.260,00	0,00	0,00	0,00
ALÍQUOTA (%)	VALOR DO ISS (R\$)	VALOR DO ISS RETIDO (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)
3,00	0,00	0,00	13.260,00	0,00
ISS (R\$)	COFINS (R\$)	CST (R\$)	INSS (R\$)	IMPOSTO DE RENDA (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

05.01 Medicina veterinária e zootecnia.  
7500100

DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR SERVIÇO (R\$)	DESC. (R\$)	ALIQ. (%)	VALOR ISS (R\$)
SERVIÇOS VETERINÁRIOS- 35 CASTRAÇÃO DE PETS ATÉ 10 KG COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIO E CONE ELIZABETANO. VALOR UNITÁRIO R\$ 210,00	7.350,00		3,00	0,00
SERVIÇOS VETERINÁRIOS-23 CASTRAÇÃO DE PETS DE 10 KG A 20 KG COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIO E CONE ELIZABETANO. VALOR UNITÁRIO R\$ 230,00	5.290,00		3,00	0,00
SERVIÇOS VETERINÁRIOS- 2 CASTRAÇÃO DE PETS DE 20 A 30 KG COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIO E CONE ELIZABETANO. VALOR UNITÁRIO R\$ 310,00	620,00		3,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

AT 127/2023 ATENÇÃO EVITAR DUPLICIDADE EM RECOLHIMENTO DE IMPOSTO ISS-JÁ FOI RECOLHIDO OBRIGATORIO EM CIDADE DE ORIGEM DA EMPRESA SÃO JOSÉ. DISTRIBUIÇÃO SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE.

Natureza da operação: Frete

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: ANCHIETA - SC

NFS-e emitida de acordo com a Lei 136/2011 de 13 de Outubro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 001/2023 – de 03 janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em carreira de Motorista;
- III - Fabiana Granemann - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor Dalton Fagundes, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Fabiana Granemann.

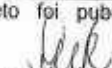
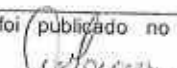
Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 001/2022.

Matos Costa, 03 de janeiro de 2023.

  
Paulo Bueno de Camargo  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.  Fabiana Granemann Auxiliar Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.  Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II
---	---

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121  
E-mail: farmacia@matoscosta.sc.gov.br Site:



## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

---

**Processo Administrativo:** 14/2023  
**Modalidade:** Outras Modalidades  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO  
**Local de Entrega:** GINASIO DE ESPORTES  
**Quantidade:** 0  
**Objeto da Licitação:** Credenciamento de empresas para realização do Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa – SC, com as demais características constantes do Termo de Referência deste Edital.  
**Observações:**

Matos Costa, 05 de Maio de 2023

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 3/2023



**Objeto: Credenciamento de empresas para realização do Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa - SC, com as demais características constantes do Termo de Referência deste Edital.**

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: \_\_\_\_\_ ou pelo fax \_\_\_\_\_, e /ou endereço \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Obs:** este documento deverá ser preenchido e enviado através do e-mail: [licita@matoscosta.sc.gov.br](mailto:licita@matoscosta.sc.gov.br) aos cuidados do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, que não se responsabilizarão pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensão/ esclarecimentos) referentes ao Edital, se a empresa não transmitir as informações acima descritas.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2023

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Processo Licitatório nº 14/2023, com atuação da Comissão Permanente de Licitações**, nomeada pelo **Decreto nº 001/2023** para o **CREDENCIAMENTO** do objeto descrito abaixo, mediante *protocolo*, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, localizado à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, conforme as condições estatuídas neste Edital, e será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, e demais legislações aplicáveis.

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:**

**De: 10/05/2023 a 10/08/2023.**

**HORÁRIO:** Das 08 h às 12 h e das 13h15min e 17h e 15min (horário de Brasília).

**LOCAL:** Sala de Licitações

**1 - DO OBJETO:**

**1.1 - Credenciamento de empresas para realização do Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa - SC**, com as demais características constantes do *Termo de Referência* deste Edital.

**2 - DAS CONDIÇÕES DA CREDENCIANTE:**

2.1 - O Município se reserva ao direito de estabelecer o preço dos serviços prestados, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93, estando os preços de referencia dispostos no Anexo I - Termo de Referencia.

**3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

3.1 - O presente edital encontra-se gratuitamente no sítio eletrônico: [www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br), no link "licitações".

**4 - INFORMAÇÕES:**

4.1 - Eventuais informações ou providências relativas ao presente edital devem ser protocoladas no endereço acima descrito ou via eletrônica, através do e-mail: [licita@matoscosta.sc.gov.br](mailto:licita@matoscosta.sc.gov.br), endereçada ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitações**, enquanto perdurar o credenciamento.

4.2 - As respostas aos questionamentos integrarão o edital e serão publicados a conhecimento de todos, dando-se direta resposta ao interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5 - ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS:**

5.1 - **Esclarecimentos** - Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação emitirá pareceres que serão publicados no site [www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br), no link "licitações" a conhecimento de todos.

5.2 - **Comunicados** - Qualquer comunicado será publicado no site [www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br), no link "licitações" a conhecimento de todos.

5.3 - A obrigação é **única e exclusiva** das licitantes acompanharem os comunicados e esclarecimentos emitidos pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação e publicados no site [www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br), no link "licitações". Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

**6 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

6.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, devendo protocolar pedido escrito na sede da Administração, no endereço indicado, ou via correio, aos



cuidados do (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **até 2 (dois) dias úteis anteriores à sessão de abertura da licitação.**

6.1.1 - Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o **comprovante de recebimento** por parte da Prefeitura Municipal de Matos Costa - SC.

6.2 - O protocolo posterior à data e horário acima descritos implicará no não conhecimento da impugnação e o seu conseqüente não provimento.

6.3 - A impugnação deverá ser carreada com os documentos necessários a identificação da impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário, **sob pena de não conhecimento da impugnação.**

6.4 - Vencido o prazo acima, decairá o direito a impugnação do presente edital.

6.5 - A impugnação não terá efeito suspensivo da licitação, podendo este ser deferido a requerimento do impugnante, apresentado justo motivo.

*A decisão pela procedência ou não da impugnação será publicada no site [www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br), para o conhecimento de todos, dando-se direta resposta ao interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.*

#### **7 - DECISÃO QUANTO AS IMPUGNAÇÕES:**

7.1 - **Decisões** - Para todas as impugnações solicitadas pelas licitantes, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação emitirá pareceres que serão publicados no site [www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br), no link "licitações" a conhecimento de todos.

7.2 - A obrigação é **única e exclusiva** das licitantes acompanharem os comunicados e esclarecimentos emitidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e publicados no site [www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br), no link "licitações". Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

#### **8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

8.1 - Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

8.2 - **Não poderão participar as pessoas jurídicas:**

8.2.1 - Que tenha sido declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.2.2 - Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

8.2.3 - Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Não será permitida a participação de empresas que não realizem os exames previstos neste edital.

8.4 - Não serão considerados os envelopes enviados por correio, fax ou e-mail.

#### **9 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

9.1 - Os documentos habilitatórios para o credenciamento deverão ser protocolados na **sede do Município de Matos Costa SC**, no horário de expediente, a partir da data descrita no item 3.1 endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

9.2 - O envio dos documentos poderá ocorrer por meio de carta endereçada, havendo a adequada identificação da remetente.

#### **9.3 - DA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Cédula de identidade e CPF dos sócios gerentes ou diretores da empresa;
- Contrato Social; Declaração de Firma Individual.
- Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);





- e) Declaração de responsabilidade;
- f) Declaração de idoneidade;
- g) Declaração de Estrutura Disponível;
- h) Declaração de Inexistência de Parentes na Administração Pública do Município de Matos Costa SC;

#### 9.4- DA HABILITAÇÃO FISCAL DE PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

#### 9.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de ações de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta licitação.

#### 9.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante que a empresa possui responsável técnico com registro profissional na entidade profissional de classe, através da apresentação de cópia de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho regional da sua categoria.
- b) Comprovação do vínculo entre a empresa com o responsável técnico. Podendo por exemplo, ser sócio da empresa, contrato de prestação de serviço.
- c) Cópia do alvará sanitário da sede da empresa;
- d) Comprovante que a empresa pode realizar mutirões.

#### 9.7 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Requerimento manifestando o interesse em se credenciar com o município;
- b) Declaração de Idoneidade declarando que o proponente não tem nenhum impedimento em contratar com o Poder Público, conforme Lei nº 8.666/93 e alterações, em folha timbrada do proponente ou tipo ofício com carimbo do CNPJ, assinada.
- c) Declaração atendendo ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, afirmando que a empresa não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em folha timbrada do proponente ou tipo ofício com carimbo do CNPJ, assinada.

9.7.1 - Os documentos poderão ser apresentados por processo de cópia devidamente autenticados por Tabelião de Notas ou por Funcionário Público Municipal, não se admitindo emendas ou rasuras, sob pena de indeferir o pedido.

#### 10 - PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

10.1 - Durante todo o período de credenciamento, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações promoverá o pré-credenciamento de todas as interessadas que cumpram os requisitos técnicos e de habilitação contidos neste edital e no **Anexo I - Termo de Referência**.

10.2 - Não serão aceitos os documentos habilitatórios com prazo de validade vencido, rasurado, incompleto, incorreto, com emendas, entrelinhas, ilegíveis, incompreensíveis, apócrifo, quando necessário, ou cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital.





- 10.3 - Apresentados os documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações proferirá decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4 - A decisão quanto à aprovação ou não no pré-credenciamento será publicado, dando-se ciência às interessadas, a qual caberá recurso nos termos deste edital.
- 10.5 - Será considerado aprovado para o credenciamento à interessada que:
- 10.5.1 - For aprovada na fase de habilitação, conforme item 9 deste edital;
- 10.6 - Do resultado final do credenciamento caberá recurso, nos moldes deste edital.
- 10.7 - Na eventualidade da interessada ser julgada inabilitada, poderá encaminhar novo pedido de credenciamento, protocolando-se *todos os documentos descritos no item 9 deste Edital*.
- 10.8 - Após a decisão dos recursos ou não sendo estes apresentados, o credenciamento será submetido à homologação do Prefeito Municipal.
- 10.9 - A credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo na ocorrência de fato superveniente, circunstância desabonadora ou fato que lhe remova as condições de habilitação.

#### 11 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 11.1 - A prestação dos serviços contratados será distribuída a todas as credenciadas de forma igualitária.
- 11.2 - O Termo De Credenciamento poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### 12 - RECURSOS:

- 12.1 - Das decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso.
- 12.2 - A interessada inabilitada ou reprovada poderá interpor recurso, para o qual será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão.
- 12.3 - Interposto o recurso, serão comunicadas as demais credenciadas para interporem suas contrarrazões no mesmo prazo. A decisão será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.4 - Apresentadas as manifestações das interessadas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.5 - Mantida sua decisão inicial, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações remeterá o recurso para a autoridade superior para decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 e artigo 8º.
- 12.6 - O recurso interposto em face de inabilitação da interessada terá efeito suspensivo.
- 12.7 - Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.
- 12.8 - O recurso deverá ser protocolado na sede do Município de Matos Costa SC, na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, Matos Costa-SC, no horário de expediente, compreendido das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, endereçada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, **sob pena de não conhecimento**.
- 12.9 - O recurso deverá ser acompanhado da documentação pertinente, **respeitado o edital quanto a autenticação**, bem como dos documentos constitutivos e demais documentos da recorrente nos quais se permita verificar a capacidade representativa do signatário do recurso, **sob pena de não conhecimento**.
- 12.10 - Na eventualidade de vícios sanáveis no recurso, de mera formalidade, poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias, improrrogáveis, para que a recorrente ou recorrida providenciem as respectivas correções, sob pena de não conhecimento.
- 12.11 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.12 - Dado provimento ao(s) recurso(s) pela Autoridade Superior, proceder-se-á à adjudicação do objeto à licitante vencedora.
- 12.13 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito com a competente prova de recebimento.



### 13 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1 - Apresentados os documentos, a credenciada será convocada a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2 - A notificação será realizada por e-mail, telefone, carta com aviso de recebimento ou publicação no Diário Oficial dos Municípios, a critério de escolha da Administração Municipal.

13.3 - Não será credenciada a interessada que deixar de firmar o Termo de Credenciamento no prazo descrito no item **13.1**.

13.4 - São partes integrantes do Termo de Credenciamento o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo administrativo e que tenham servido de base para a presente licitação.

13.5 - A Administração publicará no Diário Oficial dos Municípios o extrato do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e os eventuais aditamentos.

**13.6 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, inicia-se na data da assinatura do termo de credenciamento/contrato, e a Administração poderá solicitar a execução do objeto da licitação a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.**

13.7 - A Administração reserva-se no direito de paralisar ou suspender a execução da prestação do serviço a qualquer tempo, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente fundamentada, situação em que a contratada será ressarcida proporcionalmente à execução do Termo de Credenciamento.

13.8 - A Administração reserva-se no direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço em desconformidade com o presente edital e o Termo de Credenciamento, que sejam considerados inadequados.

### 14 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO:

14.1 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento:

14.1.1 - O sócio do CONTRATADO;

14.1.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

**14.2 - O Credenciado deverá aceitar toda demanda encaminhado pelo Município de Matos Costa.**

**14.3 - O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados nos atendimentos aos animais encaminhados pelo Município, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que possa ocasionar danos ou riscos aos animais e/ou proprietários.**

14.4 - Constitui condição para a prorrogação do Termo de Credenciamento, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos do regulamento de credenciamento.

14.5 - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 - A fiscalização dos serviços e a gestão do Termo de Credenciamento fica sob responsabilidade do funcionário nomeado.

### 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;

### 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) fornecer o objeto deste Termo de Credenciamento na forma e condições avençadas;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento;

c) manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) responsabilizar-se pela boa qualidade do serviço prestado;



e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

#### 17 - SANÇÕES:

17.1 - As sanções estão regidas pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

17.2 - A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

17.3 - Caso a credenciada seja notificada e decorrido o prazo estipulado na notificação para providências, sem que tenha havido a solução, serão tomadas medidas para abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com o edital e normas contidas na Lei 8666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

17.4 - Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

17.5 - Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 19.6.5, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

17.6 - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

17.6.1 - Advertência;

17.6.2 - Multa de mora;

17.6.3 - Multa pela inexecução;

17.6.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

17.6.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.7 - A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento.

17.8 - A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado na **prestação do serviço**, contados da data da solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Administração, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens **17.6.1, 17.6.3, 17.6.4 e 17.6.5**.

17.9 - Multa de 2% (dois pontos percentuais) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço contratados;

17.9.2 - A aplicação da multa acima limita-se ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução do Termo de Credenciamento**, aplicando-se cumulativamente a multa do item seguinte.

17.10 - A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens **17.6.1, 17.6.2, 17.6.4 e 17.6.5**.

17.11 - A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

17.11.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar Termo de Credenciamento com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela Administração;

17.11.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento, salvo no caso do item anterior;





17.11.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento em caso de inexecução total do Termo de Credenciamento;

17.12 - As sanções descritas nos itens 17.6.4 e 17.6.5 aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

17.13 - Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço ou na entrega do produto, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, aplicando as penalidades 17.6.3, 17.6.4 e 17.6.5, a depender do caso concreto.

17.14 - A inexecução parcial do objeto contratado poderá implicar na rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, à escolha da Administração;

17.15 - A inexecução total do objeto contratado implicará na rescisão unilateral do Termo de Credenciamento.

17.16 - Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93.

17.17 - As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

#### **18 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante:

a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (**Deverá ser observado o CNPJ do empenho**).

c) De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

d) As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Manutenção da Vigilância em Saúde Sanitária**

**Despesa: 20 Recurso: 2.500.0000.130000**

e) Enviar concomitantemente/automaticamente a emissão da NF-e o arquivo XML e PDF para o email [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br).

#### **19 - DO DESCREDENCIAMENTO:**

19.1 - O Termo de Credenciamento será rescindido unilateralmente pela Administração:

19.1.1 - Quando ocorrido descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas do edital ou do Termo de Credenciamento;

19.1.2 - Quando houver injustificada paralisação na prestação do serviço, sem a prévia comunicação à Administração;

19.1.3 - Quando ocorrer a subcontratação total ou parcial do objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia e expressa autorização pela Administração;

19.1.4 - Quando a contratada deixar de possuir quaisquer dos requisitos de habilitação exigidos por este edital;

19.1.5 - Quando decretada a falência ou instaurada a insolvência civil da contratada;

19.1.6 - Quando ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;



- 19.1.7 - Quando ocorrido razões de interesse público de alta relevância e de conhecimento devidamente justificado, autorizados pela mais alta autoridade da Administração;
- 19.1.8 - Nos demais casos descritos na Lei 8.666/93;

## 20 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

**20.1 - O prazo de execução e vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a critério do contratante.**

20.1 - Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme compactuado entre as partes.

## 21 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2 - Fica assegurado à Administração, **mediante justificativa motivada**, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente credenciamento ou revogar no todo ou em parte.

21.3 - Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia contra irregularidades quanto à prestação do serviço e o cumprimento do edital e das cláusulas contratuais, devidamente identificado o noticiante, mediante protocolo na sede do Município de Matos Costa SC, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

21.4 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.5 - A proponente intimada para apresentar esclarecimentos, deverá fazê-lo no prazo estipulado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Matos Costa SC.

21.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

21.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Credenciamento ou

21.10 - Em casos de omissão do Edital, aplicam-se subsidiariamente a Lei 8.666/93.

21.11 - A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.12 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.13 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



21.14 - Em conformidade com o disposto no artigo 17, § 5º, do Decreto Federal nº 5.450, de 30 de maio de 2005, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília - Distrito Federal.

**22 - ANEXOS DO EDITAL:**

22.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);

**Anexo III** - Modelo de declaração de responsabilidade;

**Anexo IV** - Modelo de declaração de idoneidade;

**Anexo V** - Declaração de Estrutura Disponível;

**Anexo VI** - Declaração de Inexistência de Parentes na Administração Pública do Município de Matos Costa SC;

**Anexo VII** - Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato;

Matos Costa, 05 de maio de 2023.

  
**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



**1 - OBJETO:**

**1.1 - Credenciamento de empresas para realização do Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa - SC, com as demais características constantes do Termo de Referência deste Edital.**

PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO EM CAES E GATOS (MACHOS E FEMEAS)	PREÇO
ANIMAIS ATÉ 10KG	R\$ 210,00
ANIMAIS ATÉ 20KG	R\$ 230,00
ANIMAIS ATÉ 30KG	R\$ 310,00
ANIMAIS ACIMA DE 30KG	R\$ 390,00

**2 - JUSTIFICATIVA:**

2.1 - A referida contratação se justifica para castração de cães de rua e parte da população que não tem como custear o procedimento sendo as famílias em situação de vulnerabilidade, e com a redução da população de animais de rua abandonados, também se tem um controle de doenças.

**3 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 - Conforme cotações realizadas pela Secretaria de Administração o valor estimado para futuras contratações estima-se em **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

**4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

4.1. Conforme definidos no edital.

**5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:**

5.1 - O prazo de execução e vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a critério do contratante.

**6 - DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES**

6.1 - Encontram-se definidas no edital e seus anexos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2023

ANEXO II



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES.**

*"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"*

**Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

Referente ao processo licitatório nº ..... na modalidade de ..... nº .....  
....., a empresa ..... inscrito no CNPJ nº .....  
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a).....  
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....,  
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas  
alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(local e data)

.....  
(assinatura e identificação do Declarante - representante legal da empresa)

\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2023

ANEXO III



**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC.**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, instaurado pela Prefeitura municipal de Matos Costa-SC, que: - assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Termo de Credenciamento;

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos de Credenciamento nº.../xx.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração ..... em ..... de ..... de 2023.

.....  
(local e data)

.....  
(assinatura e identificação do Declarante - representante legal da empresa)

\*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2023

ANEXO IV



**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, (razão social da Empresa) sediada na \_\_\_\_\_  
DECLARA que (endereço completo) não pesa contra si  
declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de Termo de  
Credenciamentos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da  
Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da  
empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2023

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA DISPONÍVEL



À comissão..... Com referência ao CREDENCIAMENTO Nº .../2023) A Empresa (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição estadual (número completo), com sede no (endereço completo), na pessoa do seu representante legal (nome do sócio, diretor ou procurador), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do Termo de Credenciamento social ou última alteração contratual (citar o número da alteração), declara que, se declarada adjudicatária do presente procedimento, manterá estrutura disponível, bem como instalações, aparelhamento, pessoal técnico adequado e disponível para o atendimento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2023

ANEXO VI



MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA SC

(Razão Social da licitante) ..... inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., declara sob penas da Lei, que os proprietários, sócios, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO são servidores públicos, funcionários e empregados na Administração Direta ou Indireta do Município de Matos Costa e que NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento servidores efetivos, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2023

ANEXO VII



MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº xx/2023

Pelo presente instrumento particular, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do através da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566-0001/51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO BUENO DE CAMARGO**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu Representante Legal \_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o contido no Processo nº \_\_\_\_\_ resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Credenciamento de empresas para realização do Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa - SC, com as demais características constantes do *Termo de Referência* deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

2.1 - O preço ajustado entre as partes será de acordo o **Edital de Credenciamento nº X/2023**, aceito pelo credenciado no momento da apresentação da documentação e pedido, estando inclusos impostos, taxas e dispêndios necessários para a realização do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:**

3.1 - O Termo De Credenciamento poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- fornecer o objeto deste Termo de Credenciamento na forma e condições avençadas;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento;
- manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se pela boa qualidade do produto fornecido;
- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante:

- à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
- A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (**Deverá**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ser observado o CNPJ do empenho).

c) De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

d) As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Manutenção da Vigilância em Saúde Sanitária**

**Despesa: 20 Recurso: 2.500.0000.130000**



e) Enviar concomitantemente/automaticamente a emissão da NF-e o arquivo XML e PDF para o email [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br).

**CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

7.1 - O Termo de Credenciamento será rescindido unilateralmente pela Administração:

7.1.1 - Quando ocorrido descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas do edital ou do Termo de Credenciamento;

7.1.2 - Quando houver injustificada paralisação na prestação do serviço, sem a prévia comunicação à Administração;

7.1.3 - Quando ocorrer a subcontratação total ou parcial do objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia e expressa autorização pela Administração;

7.1.4 - Quando a contratada deixar de possuir quaisquer dos requisitos de habilitação exigidos por este edital;

7.1.5 - Quando decretada a falência ou instaurada a insolvência civil da contratada;

7.1.6 - Quando ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

7.1.7 - Quando ocorrido razões de interesse público de alta relevância e de conhecimento amplo, devidamente justificado, autorizados pela mais alta autoridade da Administração;

7.1.8 - Nos demais casos descritos na Lei 8.666/93;

7.2 - A rescisão contratual não impedirá a aplicação de sanções administrativas descritas no item 19 deste edital.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

8.1 O prazo de execução e vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a critério do contratante.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços e a gestão do Termo de Credenciamento/Contrato fica sob responsabilidade do funcionário da Secretaria nomeado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

10.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Termos de Credenciamentos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

11.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS:**

12.1 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02, na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 127/07.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

13.1 - O presente Termo de Credenciamento será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto União - SC para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento/Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Matos Costa (SC)..... de ..... de 2023.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO



Processo Licitatório nº 14/2023  
Credenciamento nº 03/2023

1. RELATÓRIO

Cuida-se de credenciamento de empresas para realização de mutirão de castração, no Município de Matos Costa.

É o necessário relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas contratações por meio da inexigibilidade de licitação, a Lei nº 8.666/1993, estabelece em seu art. 25, as seguintes disposições:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Licitações:

Complementando o citado artigo, cita-se o artigo 26, caput da Lei de

Art. 26. As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Nesse passo, o citado artigo informa que a inexigibilidade deve ser necessariamente justificada, sendo que o processo deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de tal procedimento.

Portanto, a inexigibilidade de licitação se caracteriza pela ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, logo se Administração convoca todas as empresas de um determinado setor, dispondo-se a contratar a todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, assim os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a disputa, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Observa-se que foi acostado ao processo, os valores a serem pagos pelos objetos licitados, tendo como base pesquisa de preços realizada pela municipalidade.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MELICOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município



Desse modo, apresenta-se de forma cristalina que o presente processo de credenciamento se enquadra nas previsões do art. 25 da Lei 8.666/93, e no entendimento jurisprudencial do TCU, conforme trecho abaixo:

Jurisprudência do TCU "(...) 5.3 embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8666/93, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e jurisprudência como hipóteses de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, elação de exclusão.

Nessa senda, vale enumerar que o credenciamento traz muitas vantagens para a Administração, desburocratizando suas ações e melhor uso dos recursos disponíveis, que poderá a qualquer momento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observando às condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

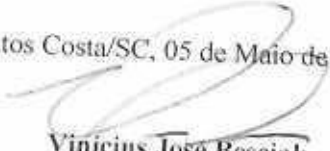
Ademais, atendendo aos princípios da economicidade e legalidade, é viável, do ponto de vista jurídico, a aquisição dos serviços com fulcro nos citados art. 25 e 26 da Lei 8.666/93.

**3. PARECER**

Pelo exposto, opinamos pela regularidade do presente Credenciamento, estando em consonância com a legislação vigente.

S.M.J é o parecer.

Matos Costa/SC, 05 de Maio de 2023.

  
**Vinicius José Besciak**  
Procurador do Município  
OAB/PR 77.856  
OAB/SC 55.247

Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 05/05/2023 Extrato do Ato Nº: 4769310 Status: Publicado

Data de Publicação: 08/05/2023 Edição Nº: 4204

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): A6279470A475132420EBDDB1BF7B55D5349AC19C



( ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MATOS COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA )

**AVISO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 3/2023**

Código registro TCE: A6279470A475132420EBDDB1BF7B55D5349AC19C

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado através do Decreto nº 001/2023, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura de Credenciamento que tem por finalidade credenciar empresa para realização do Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa – SC , com as demais características constantes do **Termo de Referência deste Edital**. Este procedimento tem por objetivo, convocar pelo presente edital de Chamamento os interessados em participar do credenciamento para realização do **Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa – SC. Recebimento da documentação e das propostas das 08 h às 12 h e das 13h15min e 17h e 15min (horário de Brasília), do dia 10/05/2023**. Demais especificações contidas no edital e seus anexos poderão ser examinados no site, nos endereços eletrônicos: [www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br).

Matos Costa, 05 de maio de 2023. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000

CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-11111



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4769310, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4769310>